



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Proj. de Lei nº 012/2025

X Aprovado () Reprovado

08 Votos a Favor 0 Votos Contra

0 Abstenção

Sala das Sessões 07/10/2025

Presidente (assinatura)

Vice Presidente (assinatura)

Secretário (assinatura)

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Retifica a Lei Municipal nº 624/2022,
que autorizou a concessão de
pensão por morte, para corrigir a
data de início do benefício, e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 624, de 10 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação no art. 2º:

"Art. 2º A pensão por morte será devida desde a data do óbito, ocorrido em 19 de junho de 2022, e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor dos vencimentos da servidora falecida, não podendo ser inferior ao salário mínimo vigente."

Art. 2º Esta Lei tem efeito **ex tunc**, de forma a regularizar o ato concessório perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo das parcelas já pagas.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Grama, 13 de agosto de 2025.

(assinatura)
Marco Aurelio Raminho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
GRAMA**
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

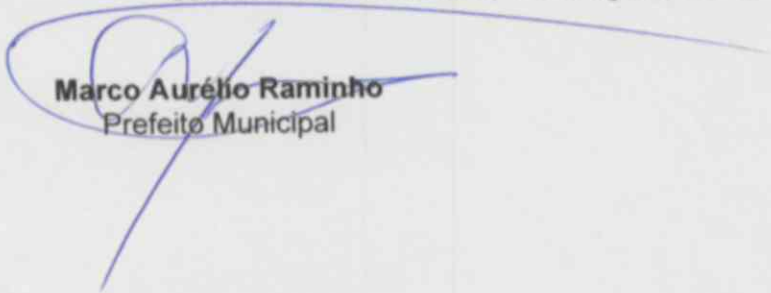
Submeto à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que **altera (retifica)** a Lei Municipal nº 624/2022 para **fixar a data do óbito (19/06/2022)** como termo inicial da pensão por morte concedida ao beneficiário mencionado na referida norma, qual seja, o Sr. Jadir Pereira Bitarães

A medida visa **adequar o ato concessório à realidade fática e financeira já praticada pela Administração**, bem como **sanear a divergência apontada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** quanto à data de início do benefício, **convalidando** os pagamentos efetuados desde o óbito, conforme requerido pelo próprio TCE/MG

Além de garantir **segurança jurídica**, a alteração harmoniza a legislação municipal ao fundamento previdenciário aplicável à espécie, preservando o direito da dependente e a regularidade do gasto público.

Diante do exposto, conto com a costumeira aprovação dos nobres Vereadores.

Santo Antônio do Gramma, 13 de agosto de 2025.


Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal

